



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1284/2023

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 765/2015 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 6º da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º Os proprietários beneficiados deverão comprovar o pagamento do DAM, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes da execução dos serviços em suas propriedades, conforme cronograma de trabalho.*

*Art. 6º Os proprietários beneficiados deverão solicitar o requerimento e emissão do DAM, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes da execução dos serviços em suas propriedades, conforme cronograma de trabalho.*

**Art. 2º** Altera o caput do artigo 11 e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 Os serviços serão executados conforme necessidade do requerente desde que não infrinja nenhuma norma ambiental, respeitando assim, as Legislações pertinentes, não havendo impacto ambiental.*

*Parágrafo Único: caso haja necessidade de alteração no meio ambiente gerando o impacto ambiental fica de responsabilidade do Proprietário apresentação da Licença Ambiental antes que seja dado início a prestação de serviços.*





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

*Art. 11 Os serviços serão executados conforme necessidade do requerente desde que não infrinja nenhuma norma ambiental, respeitando assim, as Legislações pertinentes, não havendo impacto ambiental, e caso haja, será de responsabilidade do proprietário.*

*Parágrafo Único: caso haja necessidade de alteração no meio ambiente gerando o impacto ambiental fica de responsabilidade do Proprietário apresentação da Licença Ambiental antes que seja dado início a prestação de serviços.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em **10/10/2023 08:27:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A4.1927.105K.E03E.6035, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **592.CD5** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1284/2023**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28\*. \*\*2-\*0, em **10/10/2023 - 08:04:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 0810.4Z04.322A.921W.3040

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

